

REGULAMENTO MÉRITO EMPRESARIAL

CDL ANÁPOLIS - 2025

1. DA REALIZAÇÃO E OBJETIVO

1.1. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis – CDL Anápolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.674/0001-12, com sede na Rua Conde Afonso Celso, nº 25, Centro, Anápolis/GO, CEP 75025-030, realizará, no período de 01 de setembro de 2025 a 24 de outubro de 2025, avaliação qualitativa junto ao público consumidor anapolino, por meio do aplicativo CDL Mais Você, com o objetivo de identificar as empresas de maior representatividade em seus respectivos segmentos. As empresas que obtiverem destaque nessa avaliação serão certificadas com o Mérito Empresarial 2025.

1.2. O Mérito Empresarial 2025 tem como finalidade estimular e reconhecer empresas locais que se destacam pela excelência na prestação de serviços, qualidade na experiência de compra, atendimento, relacionamento com clientes, ambiente e localização, conferindo-lhes certificação com base na avaliação direta dos consumidores participantes.

2. DO PERÍODO E CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO

2.1. O período de realização da avaliação das empresas ocorrerá entre **01/09/2025 e 24/10/2025**.

2.2. A base de dados utilizada para a avaliação será obtida junto à Receita Federal do Brasil, considerando os registros até **23/06/2025**.

2.3. A apuração dos resultados será realizada em **31/10/2025**.

2.4. A divulgação do resultado da avaliação ao público em geral ocorrerá a partir de **01/11/2025**.

2.5. O evento de premiação e reconhecimento do **MÉRITO EMPRESARIAL 2025** será realizado em **29/11/2025**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na avaliação Mérito Empresarial 2025 será gratuita, condicionada ao download do aplicativo CDL Mais Você, tanto pelas empresas participantes quanto pelos consumidores avaliadores.

3.2. Serão avaliadas exclusivamente as empresas sediadas na cidade de Anápolis/GO, associadas ou não à CDL Anápolis, desde que devidamente constituídas e ativas perante a Receita Federal do Brasil. Para tanto, a base de dados utilizada na avaliação será a disponibilizada pela Receita Federal, extraída em 23/06/2025.

3.3. As empresas que não constarem da lista apresentada com base na extração da Receita Federal em 23/06/2025, mas que atendam aos requisitos do item 2.2, poderão requerer sua inclusão na avaliação do Mérito Empresarial 2025, mediante comprovação de regular inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.4. A solicitação de participação deverá ser formalizada mediante o envio do cartão CNPJ válido para o e-mail marketing@cdlanapolis.com.br, observado o prazo estabelecido pela organização do evento.

3.5. A CDL Anápolis terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do cartão CNPJ válido, para proceder à inclusão da nova empresa na base de dados do aplicativo, desde que esta atenda aos requisitos previstos nos itens 3.2 e 3.6, e não esteja contemplada nas hipóteses de exclusão previstas no item 3.9.

3.6. A base de dados utilizada é aquela mantida pela Receita Federal do Brasil, considerada em conformidade com o respectivo Nome Fantasia. As empresas que não possuem Nome Fantasia registrado, ou que o apresentarem com uso exclusivo de caracteres especiais (tais como “****”), serão excluídas do aplicativo, em razão da impossibilidade de reconhecimento e identificação pelo banco de dados público.

3.7. Empresas que tenham sido constituídas, ou que tenham promovido alterações cadastrais perante a Receita Federal, após o início da pesquisa, não serão incluídas no aplicativo CDL Mais Você, salvo se observarem as disposições dos itens 3.3 e 3.4, bem como os requisitos previstos nos itens 3.2, 3.6 e 3.9.

3.8. As empresas com mais de uma unidade operacional serão avaliadas de forma conjunta, desde que integrem o mesmo grupo empresarial e utilizem o mesmo Nome Fantasia.

3.9. Ficam excluídas da base de dados as seguintes empresas e entidades:

I – Associações, sindicatos e entidades de classe;

II – Assessorias, consultorias, escritórios de advocacia e escritórios de contabilidade;

III – Igrejas e demais instituições religiosas;

IV – Empresas de representação comercial;

V – Instituições financeiras ou atividades afins;

VI – Estacionamentos;

VII – Indústrias e transportadoras;

VIII – Empresas cuja razão social seja idêntica ao nome fantasia, quando constituídas exclusivamente como nomes próprios de pessoa física;

IX – Empresas sem registro de nome fantasia;

X – Empresas cujo CNAE ou nome fantasia impossibilite a identificação clara do segmento de atuação;

XI – Empresas cujo nome fantasia possa gerar confusão ou induzir o consumidor a erro no processo de avaliação;

XII – Empresas integrantes de redes de franquia;

XIII – Empresas registradas como Microempreendedor Individual (MEI), salvo aquelas que sejam associadas à CDL Anápolis.

Parágrafo Único – Além das hipóteses acima, poderão ser excluídas da base de dados, a critério exclusivo e fundamentado, por deliberação do **Comitê Avaliador do Mérito Empresarial 2025**, empresas cuja participação comprometa a lisura, representatividade ou finalidade do processo de avaliação.

4. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

4.1. A pesquisa de avaliação do Mérito Empresarial 2025 será realizada exclusivamente por meio do aplicativo CDL Mais Você, em seção específica destinada a esse fim.

4.2. A CDL Anápolis atuará unicamente como facilitadora do processo, disponibilizando a plataforma tecnológica (aplicativo) e promovendo a comunicação institucional com as empresas, não interferindo, em qualquer hipótese, nos resultados da avaliação, os quais decorrerão única e exclusivamente das manifestações dos consumidores participantes.

4.3. Ao término do período da avaliação, as empresas participantes poderão solicitar à CDL Anápolis, em formato digital, relatório contendo informações relativas ao desempenho de sua empresa, tais como: quantidade de avaliações recebidas, critérios de ponderação, pesos atribuídos e demais dados estatísticos relevantes.

4.4. A empresa classificada para receber o Prêmio Mérito Empresarial 2025 que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao evento de premiação, fará jus ao certificado e ao relatório da avaliação, os quais lhe serão entregues posteriormente. Entretanto, não lhe será conferido o troféu, que somente será entregue presencialmente durante o evento. Ressalta-se que, na hipótese de ausência da empresa vencedora, não haverá substituição por outra empresa em seu lugar.

4.3.5. O cadastramento no aplicativo CDL Mais Você deverá ser realizado no primeiro acesso pelo usuário, mediante:

I – Login vinculado a contas já existentes no Facebook ou Google; ou
II – cadastro próprio, com utilização de e-mail e criação de senha pessoal para acesso à ferramenta.

4.5.1. O consumidor poderá avaliar livremente quantas empresas desejar, utilizando a escala de 01 (uma) a 05 (cinco) estrelas, compreendida da seguinte forma:

- 05 estrelas: Excelente
- 04 estrelas: Ótimo
- 03 estrelas: Muito Bom
- 02 estrelas: Bom

- 01 estrela: Ruim

4.5.2. Serão apuradas as empresas mais bem avaliadas pelo público consumidor, sendo que apenas 01 (uma) empresa por categoria será premiada com o Mérito Empresarial 2025.

4.5.3. Para que possam ser agraciadas no evento Mérito Empresarial 2025, as empresas deverão alcançar o mínimo de 30 (trinta) avaliações válidas de consumidores.

4.5.4. Excepcionalmente para a edição de 2025, o **Comitê Organizador do Mérito Empresarial 2025** poderá, a seu critério exclusivo, dispensar a exigência prevista no item 4.5.3, caso verifique que as empresas não atingiram a quantidade mínima de avaliações.

4.5.5. Serão reconhecidas e premiadas 50 (cinquenta) empresas, distribuídas em categorias distintas, previamente definidas pelo Comitê Organizador.

4.5.6. As avaliações realizadas pelos consumidores são anônimas. Não será divulgado o ranking parcial das empresas durante o período da pesquisa, exceto para as empresas associadas que possuem acesso à plataforma do aplicativo CDL Mais Você.

4.5.7. As empresas associadas à CDL Anápolis que ainda não possuem acesso à plataforma do aplicativo CDL Mais Você poderão requerê-lo diretamente junto à CDL, mediante solicitação formal.

5. DO PERÍODO DA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. A avaliação será realizada no período compreendido entre **01 de setembro de 2025** e **24 de outubro de 2025**, exclusivamente por meio do aplicativo **CDL Mais Você**.

5.2. A apuração dos resultados ocorrerá até o dia **31 de outubro de 2025**, sendo o resultado posteriormente registrado em cartório, para fins de transparência e consulta pública.

5.3. A divulgação oficial dos resultados ao público em geral será disponibilizada a partir de **01 de novembro de 2025**, por meio do aplicativo, hotsite e demais canais oficiais de comunicação da CDL Anápolis.

5.4. O evento de reconhecimento e entrega do **Prêmio Mérito Empresarial 2025** será realizado no dia 29 de novembro de 2025, em local previamente divulgado pela CDL Anápolis.

6. DAS EMPRESAS AVALIADAS

6.1. Serão apuradas as 50 (cinquenta) empresas mais bem avaliadas pelo público consumidor, distribuídas em categorias distintas, previamente definidas pelo Comitê Organizador.

6.2. Em cada categoria, será considerada vencedora para o recebimento do Mérito Empresarial 2025 a empresa que obtiver a maior pontuação final, calculada com base nas avaliações positivas recebidas.

6.3. A pontuação será apurada a partir da quantidade de avaliações multiplicada pelo peso atribuído a cada estrela, conforme segue:

- **5 estrelas = Peso 10 (dez)**
- **4 estrelas = Peso 5 (cinco)**
- **3 estrelas = Peso 2 (dois)**
- **2 estrelas = Peso 0 (zero)**
- **1 estrela = Peso -1 (menos um)**

Fórmula de Cálculo:

Pontuação Final = (Qtd. de 5 estrelas × 10) + (Qtd. de 4 estrelas × 5) + (Qtd. de 3 estrelas × 2) + (Qtd. de 2 estrelas × 0) + (Qtd. de 1 estrela × -1)

7. DESEMPATE - CRITÉRIO

7.1. Cada empresa concorrerá no segmento e/ou ramo de atividade principal ao qual pertence, conforme identificado na base de dados utilizada.

7.2. Em caso de empate na **pontuação final** entre duas ou mais empresas da mesma categoria, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes **critérios de desempate**:

- I – Maior número de avaliações com **5 estrelas**;
- II – Persistindo o empate, maior número de avaliações com **4 estrelas**;
- III – Persistindo o empate, maior número de avaliações com **3 estrelas**;
- IV – Persistindo o empate, maior número de avaliações com **2 estrelas**;
- V – Persistindo o empate, maior número de avaliações com **1 estrela** (em caráter excepcional).

7.3. Caso, ainda assim, permaneça o empate, a decisão final caberá ao **Comitê Organizador do Mérito Empresarial 2025**, que deliberará em caráter definitivo e irrecorrível.

Exemplo hipotético de desempate:

Considere-se duas empresas da mesma categoria:

Empresa 1

- 5 estrelas: 3 votos → $3 \times 10 = 30$ pontos
- 4 estrelas: 1 voto → $1 \times 5 = 5$ pontos
- 3 estrelas: 2 votos → $2 \times 2 = 4$ pontos
- 2 estrelas: 0 votos → $0 \times 0 = 0$ pontos
- 1 estrela: 0 votos → $0 \times (-1) = 0$ pontos

Pontuação total: 39 pontos

Empresa 2

- 5 estrelas: 1 voto → $1 \times 10 = 10$ pontos
- 4 estrelas: 1 voto → $1 \times 5 = 5$ pontos
- 3 estrelas: 12 votos → $12 \times 2 = 24$ pontos
- 2 estrelas: 0 votos → $0 \times 0 = 0$ pontos
- 1 estrela: 0 votos → $0 \times (-1) = 0$ pontos

Pontuação total: 39 pontos

Embora ambas as empresas tenham atingido **39 pontos**, a **Empresa 1 será vencedora**, pois obteve maior quantidade de votos de **5 estrelas**.

7.4. Persistindo o empate mesmo após considerar a quantidade de votos de cada categoria, o critério seguinte será o **tempo de atuação no mercado**, contabilizando-se, se necessário, até mesmo os dias como critério de desempate.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas contempladas com o MÉRITO EMPRESARIAL 2025 autorizam, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, a utilização de seu nome, marca, imagem, voz e som, para fins exclusivos de divulgação do resultado do prêmio em campanhas publicitárias, abrangendo quaisquer meios de comunicação, inclusive digitais, impressos, rádio e televisão.

Parágrafo único: A presente autorização é concedida em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo a empresa contemplada responsável apenas pelo fornecimento de dados pessoais necessários à divulgação, nos limites estritamente necessários, e declara estar ciente de que a promotora não será responsável por qualquer uso indevido realizado por terceiros fora do escopo desta autorização.

8.2. Eventuais dúvidas, controvérsias ou reclamações de participantes referentes à avaliação deverão ser preliminarmente dirimidas pelos organizadores do evento, mediante procedimento interno de mediação, garantindo oportunidade de manifestação das partes envolvidas.

Para fins de resolução de quaisquer questões relacionadas a este regulamento, fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo de eventual tentativa de solução extrajudicial das controvérsias.

O regulamento oficial estará disponível aos interessados na Internet, por meio do site da CDL Anápolis, do aplicativo oficial e do hotsite específico, no endereço: <https://www.cdldmaisvoce.com.br>.

Todos os resultados, comunicados e decisões relativas ao prêmio serão divulgados exclusivamente pelos canais oficiais da promoção, não sendo reconhecidos quaisquer comunicados de terceiros que não integrem a organização do evento.

Flaviana Aparecida de Jesus Orozimbo
Gerente Financeiro

Ingreth Lima
Gestor Comercial

Dra. Louise Ramiro Da Costa
OAB GO – 30.469
Advogada e consultora jurídica do Escritório Naves

Alysson José de Oliveira Brito
Gerente de Serviços para Entidades da Tempo Telecom